



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, insumos e consumos, equipamentos e ferramentas para **Execução de Obra de Construção de Praça Pública na Comunidade do Chumbado com Utilização de Recursos Federais e Projetos Técnicos Elaborados pelo Ministério das Cidades**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra, sendo serviços comuns de engenharia, por se enquadrarem na classificação nos termos do parágrafo XXI, alínea A, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentaria devidamente acostada aos autos.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário conforme inciso XXVIII, do Art. 6 da Lei Federal n 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

1.5. O prazo de execução é de aproximadamente **240 (duzentos e quarenta) dias conforme Cronograma Físico Financeiro**.

1.6. O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a partir da sua respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

1.6.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

- a) amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) englobar o recebimento definitivo.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um espaço público destinado ao lazer, convivência e práticas comunitárias na Comunidade do Chumbado, diante da inexistência de área adequada ao uso coletivo que permita a realização de atividades sociais, culturais e esportivas. A ausência de infraestrutura urbana voltada ao lazer impacta negativamente a qualidade de vida dos moradores, especialmente crianças, jovens e idosos, que atualmente não dispõem de ambiente apropriado para recreação, interação social e desenvolvimento comunitário.

2.2. A construção da praça atende demanda manifesta da população local, proporcionando um espaço público estruturado, seguro e funcional, capaz de promover inclusão social, fortalecer vínculos comunitários e apoiar ações culturais, esportivas e de lazer. Além disso, a implantação do equipamento público contribui diretamente para a valorização urbanística da região, favorecendo o ordenamento territorial, o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano sustentável da comunidade do Chumbado.

2.3. A contratação tem como objetivo garantir a execução integral da praça pública na Comunidade do Chumbado, por meio de empresa especializada em serviços de engenharia, plenamente habilitada e capacitada a fornecer todos os recursos necessários à realização da obra. A solução proposta contempla a execução de todos os serviços com observância rigorosa dos padrões técnicos de qualidade, das normas de engenharia, segurança e saúde no trabalho, da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela SEMTUCCEL, assegurando a entrega de equipamento público seguro, funcional e adequado ao uso comunitário.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os serviços são considerados “comuns”, por se enquadrarem na classificação nos termos do parágrafo XXI, alínea A, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

3.2. É imprescindível que os serviços sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização da prefeitura se restringe a aferição do serviço e não a orientações no que se refere a sua execução.

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. A modalidade a ser utilizada para a contratação será a **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, em consonância com a natureza do objeto e com a classificação legal atribuída ao serviço.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

3.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA N° 42, de 08 de julho de 1992, e Lei N° 6.496, de 1977. A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO N° 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- O responsável técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA n° 218, de 29 junho de 1973.
- As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI N° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho regular do Órgão Municipal para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.
- Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei N° 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- A obra em questão deverá seguir o cronograma pré-definido. Na possibilidade de eventual caso de força maior, fatos imprevisíveis e afins, que possam impactar no prazo de execução da obra, a empresa deverá justificar formalmente o Município, do contrário poderá sofrer punições, uma vez que o principal objetivo da entidade é o exercício pleno das funções para atingir o melhor resultado em benefício da população.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Caso o licitante realize a vistoria deverá apresentar junto aos documentos de habilitação o documento formal emitido pelo servidor público responsável pelo acompanhamento, atestando a realização da vistoria pela empresa.

6.5. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá apresentar declaração formal afirmando que não realizou a vistoria, mas que tem pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local de execução da obra, comprometendo-se a não utilizar quaisquer alegações relacionadas ao desconhecimento do local.

6.6. A realização, ou não, de visita técnica deverá ser devidamente declarada pela licitante, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.

MODELO I DECLARAÇÃO DE VISITA PARA AS VISITAS IN LOCO, QUANDO OCORRER (MODELO PREFEITURA)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**, devidamente inscrita sob CNPJ nº. 01.612.155/0001-41, por meio da Secretaria Municipal de _____, na pessoa do seu funcionário, Sr(a) _____, portado do CPF nº. _____ - _____ - _____, **DECLARA** para os devidos fins que, a empresa _____, inscrita sob CNPJ nº. _____, por meio do Sr(a) _____, portador do CPF nº _____,





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

compareceu a esta Secretaria e, realizou visita técnica pertinente ao objeto da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. 0 ___/20__**, e que, tomou conhecimento das condições nas quais deverão ser prestados os serviços naqueles locais.

(Local), ___ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura
Fiscal de Acompanhamento
(funcionário público ou designado para tal função)

MODELO II DECLARAÇÃO DE VISITA PARA AS EMPRESAS QUE OPTAREM POR NÃO REALIZAR A VISITA IN LOCO (MODELO LICITANTE)

A empresa _____, devidamente inscrita sob CNPJ nº. _____
_____, na pessoa do seu representante legal,
Sr(a) _____, portado(a) do CPF nº. ____-____-____
_____, **DECLARA** para os devidos fins que, tem pleno conhecimento das condições do local
aos quais deverão ser prestados os serviços referentes a **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº.
0 ___/20__**, e por isso não poderá alegar desconhecimento das condições ali presentes.
(Local), ___ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura
Representante da Empresa

NOTA: se possível, a assinatura da empresa ser acompanhada pela assinatura do responsável técnico da empresa

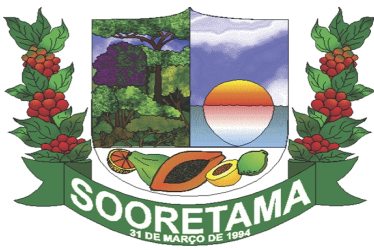
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista nos Projetos e Cronograma Físico Financeiro elaborado.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo e planilha orçamentaria com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.





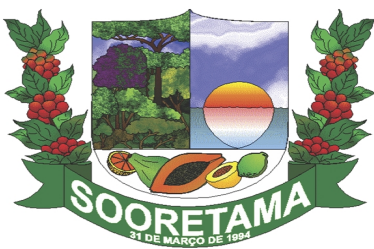
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

9.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.9.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.9.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.9.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

9.9.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referências, Projetos, Planilhas e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao ente Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da lei.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

10.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, quando couber;

10.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

- 10.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.28. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.31. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas,





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. A contratada ficará responsável por todos os alvarás e licenças referentes à estrutura física da escola, incluindo as exigidas por órgãos como Corpo de Bombeiros, SAAE, EDP e demais entidades competentes, devendo ainda providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.) e atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção das licenças e para a regularização dos serviços e atividades concluídas, tais como Habite-se, Licença Ambiental de Operação, entre outras.

10.38. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.39. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.40. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, garantindo proteção adequada a todos os profissionais envolvidos na obra, prevenção de acidentes e conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;

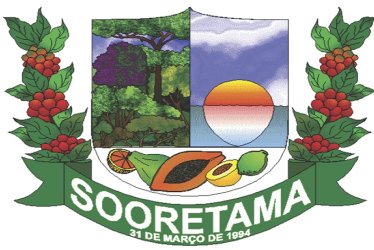
10.41. A contratada deverá ser integralmente responsável pela realização, apresentação e custeio de todos os ensaios, testes e comprovações necessários à verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

10.42. Entre os ensaios obrigatórios, incluem-se, mas não se limitam a:

10.42.1. Testes de estanqueidade em instalações hidráulicas e sanitárias;

10.42.2. Ensaios de resistência e controle tecnológico do concreto;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

10.42.3. Testes de funcionamento e eficiência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

10.42.4. Demais ensaios, verificações ou laudos que a Fiscalização da obra considerar necessários para atestar a plena execução e qualidade dos serviços.

10.43. A não apresentação dos ensaios e laudos técnicos, quando solicitados, poderá implicar na não aceitação dos serviços executados, até que seja comprovada a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências contratuais.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SEMTUCEL) e da Secretaria Municipal de Obras, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

12.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

12.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

12.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

12.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

12.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.5. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

12.6. Será nomeado Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- *Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
- *Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

13.2.1. Não produziu os resultados acordados;

13.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

13.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO:

14.1. A emissão da Nota Fiscal em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.2. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

14.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O valor previsto para a presente contratação é de **R\$ 624.831,94 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Projetos Técnicos Elaborados pelo Ministério das Cidades.

15.2. Os valores unitários são conforme planilha de composição de preços.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. A despesa referente a presente contratação será custeada através da seguinte fonte de recurso.

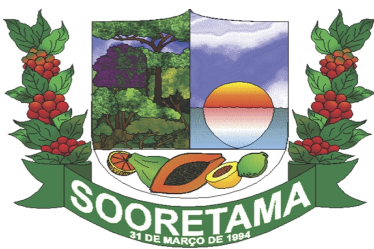
Órgão: 000011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade: 1.015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
Elemento Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 0000472
Fonte: 170000000004 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO

Órgão: 000011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade: 1.015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
Elemento Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 0000472
Fonte Convênio: 170000000004 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO
Fonte Contrapartida: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

17.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

18. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

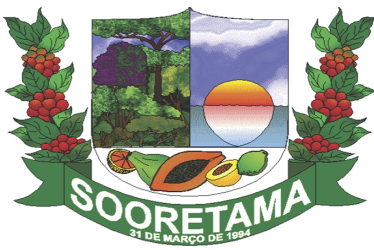
18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico:
www.tst.jus.br/certidao;

18.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

18.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

18.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

18.11.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

18.11.3. Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

18.11.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

18.11.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

18.12. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (receita federal, procuradoria geral da fazenda nacional, caixa econômica federal, previdência social, secretarias da fazenda e tribunal superior do trabalho).

18.13. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa e do Profissional Técnico indicado no item “b” abaixo, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em vigor, conforme Resolução 266/79, ou, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que está vinculada a licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto;

19.1.1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o “visto” do seu Registro no CREA ou CAU do ES, nos termos do Art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA;

19.2. Declaração de Indicação do profissional: Engenheiro Civil, Arquiteto Urbanista ou, profissionais com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor com vínculo permanente que atuará como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. XXX/XXXX INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa _____ estabelecida a _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____ por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____. Em atendimento ao edital em referência, indicamos os profissionais abaixo para atuarem como responsáveis técnicos dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde foram às obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

NOME	Nº. CREA/CAU	TITULO / HABILITAÇÃO

(Local), ____ de _____ de 20 ____.

Identificação e Assinatura da empresa

19.3. A comprovação de vínculo profissional do item acima **(b)** deverá ser realizada por uma das seguintes formas e/ou possibilidades:

- Apresentação de cópia do contrato social (sócio), ou;
- Carteira profissional (empregado), ou;
- Contrato particular de prestação de serviços como autônomo, ou;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (CRQ-PF) ou Pessoa Jurídica (CRQ-PJ) emitida pelo CREA/CAU onde conste o profissional como pertencente ao quadro técnico da empresa (Responsável Técnico – RT);
- Declaração que concorda com a sua indicação (*conforme item “b”*) para atuar (em) como responsável (is) Técnico (s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

Em atendimento ao edital acima em referência, declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação para atuarmos como responsáveis técnicos





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

pelos serviços, objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, participaremos dos serviços referidos até sua conclusão.

(Local), ____ de _____ de 20____.

Assinatura (Nome / Título / nº. CREA / CAU)

Assinatura (Nome / Título / nº. CREA / CAU)

19.4. Qualificação Técnica – Profissional:

19.4.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos atestados, comprovando a execução de obras similares em porte e complexidade à presente contratação. Os atestados devem conter, obrigatoriamente os seguintes serviços, considerados como os de maior relevância técnica e representatividade orçamentária:

Item	Descrição dos Serviços
01	Execução de pavimento em piso intertravado ou similar;
02	Impermeabilização de superfície ou similar.

19.4.2. Tais serviços devem estar claramente descritos nos atestados apresentados e devidamente relacionados à atuação do profissional indicado como responsável técnico.

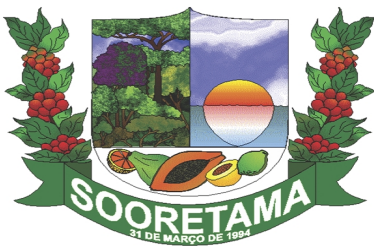
19.4.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências no Termo de Referência.

19.5. Qualificação Técnica – Operacional:

19.5.1. A licitante deverá dispor de Atestado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatível(is) com objeto desta licitação, aqui definidos minimamente como:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.
------	------------------------	--------





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

		Mínima
01	Execução de pavimento em piso intertravado ou similar;	199,60m ²
02	Impermeabilização de superfície ou similar.	113,60m ²

CURVA ABC						
R\$ 624.831,94						
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS 16 FACES DE 22X11 CM, ESPESSURA 8 CM AF_10/2022	M2	663,87	R\$ 98,89	R\$ 123,61	R\$ 82.060,97	13,13%
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS, AF_09/2023	M2	378,72	R\$ 163,60	R\$ 204,50	R\$ 77.448,24	12,40%

19.4. A exigência da qualificação técnica profissional, qualificação técnica operacional e quantitativos mínimos se justifica tendo em vista que os serviços solicitados tratam-se das parcelas de maior relevância conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, vejamos

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (grifo nosso)

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (grifo nosso)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei;](#)

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou mini consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (GRIFO NOSSO)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (GRIFO NOSSO)

19.5. A exigência dos serviços elencados como parcelas de maior relevância decorre da natureza da obra a ser executada que demanda comprovação de experiência prévia por parte dos licitantes, de modo a garantir que a futura contratada possua condições efetivas de cumprir integralmente o objeto. Tais serviços correspondem a etapas estruturais indispensáveis para a qualidade, segurança e durabilidade da construção, razão pela qual foram eleitos como representativos do conjunto da obra.

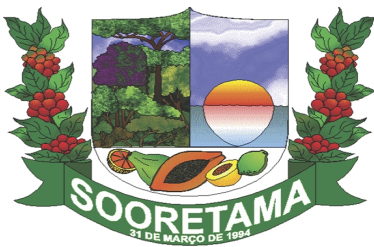
19.6. Insta ressaltar que os itens escolhidos possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 quanto à definição de parcelas de maior relevância. Essa seleção, portanto, não é arbitrária, mas fundamentada em critérios técnicos e orçamentários que asseguram proporcionalidade e razoabilidade na exigência.

19.7. No tocante aos quantitativos mínimos, observa-se que estes foram definidos de forma criteriosa, respeitando o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) previsto no § 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21. Desse modo, a Administração garante que a exigência não se torne uma barreira indevida à competitividade do certame, preservando a isonomia entre os licitantes e a ampla participação de empresas potencialmente habilitadas, sem abrir mão da necessária comprovação da capacidade técnico-operacional.

19.8. Cumpre destacar que a definição de tais quantitativos visa assegurar que a empresa contratada já tenha vivenciado, em escala significativa, os desafios inerentes à execução dos serviços mais relevantes desta obra, reduzindo riscos de falhas técnicas, paralisações ou atrasos que possam comprometer a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega da obra à sociedade.

19.9. Portanto, a exigência da comprovação de execução dos serviços especificados, nos quantitativos mínimos estabelecidos, encontra-se plenamente justificada tanto do ponto de vista legal quanto técnico, configurando medida indispensável para garantir a seleção de empresa apta a realizar a obra com qualidade, segurança e eficiência, em consonância com o interesse público.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

20.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

20.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20.3. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

20.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

20.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

20.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

20.4. A comprovação da situação financeira da empresa através de folha de cálculo, onde será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor que arrematou.

20.6. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos referidos no item 4.2, limitar-se-ão ao último exercício;

20.7. Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 69, dispõe que a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, **devendo estar devidamente justificado no processo**, justifica-se, para a presente contratação, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e certidão negativa de feitos sobre falência tendo em vista que o balanço patrimonial permite aferir a real situação contábil da licitante, possibilitando à Administração avaliar a compatibilidade entre sua estrutura financeira e as obrigações decorrentes da execução contratual. Já a certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor, visa resguardar a Administração contra o risco de contratação de empresa em estado de insolvência ou em processo falimentar, o que poderia comprometer a continuidade e a regular execução do objeto licitado. Assim, tais exigências mostram-se devidamente justificadas como medidas de proteção ao interesse público, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na seleção do futuro contratado.

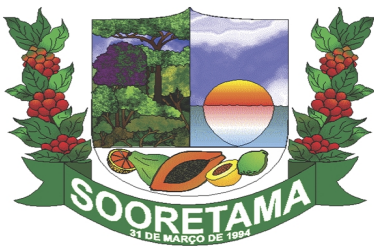
21. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS:

21.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº...





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

e do CPF nº....., DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

.....
(Representante legal)

21.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

.....
(Representante legal)

21.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que, não recebeu de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que, não recebeu de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;

.....
(Representante legal)

21.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

.....
(Representante legal)

21.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, e que, o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico em questão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que a proposta foi elaborada de forma independente, e que, o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão eletrônico em questão**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

.....
(Representante legal)

21.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

.....
(Representante legal)

21.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

.....
(Representante legal)





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

21.8. Que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que se enquadra como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

.....
(Representante legal)

21.9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..., portador da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº....., DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

.....
(Representante legal)

21.10. A ausência de quaisquer das declarações exigidas não implicará, de forma automática, a inabilitação imediata da licitante, cabendo ao Pregoeiro proceder à notificação da empresa por meio do chat da plataforma, com a devida solicitação para apresentação do documento faltante, no prazo que vier a ser estabelecido durante o curso do certame.

21.11. A não apresentação das declarações constantes nos itens "21.8 e 21.9." será interpretada como ausência de enquadramento da licitante na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.12. A apresentação de declaração falsa, em qualquer das hipóteses previstas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da imposição de eventuais penalidades pecuniárias.

22. REGULARIDADE FISCAL DE ME/EPP:

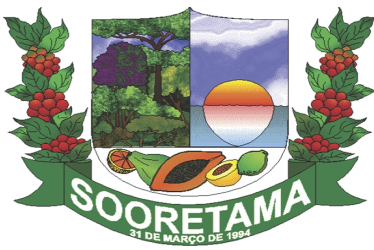
22.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

22.3. O prazo acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período;

22.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a PMS convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

23. COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

23.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** de observância do limite de enquadramento conforme requerido no tópico 21, sob pena de não enquadramento como ME/EPP.

23.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

25. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS:

25.1. O presente tópico é referente à vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no certame que tem por objeto **Execução de Obra de Construção de Praça Pública na Comunidade do Chumbado com Utilização de Recursos Federais e Projetos Técnicos Elaborados pelo Ministério das Cidades.**

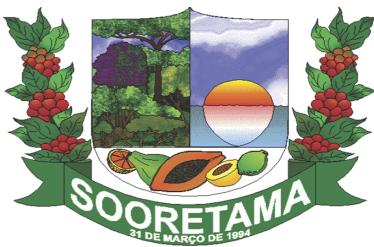
25.2. Cumpre destacar que a legislação vigente atribui ao ente administrativo a faculdade de admitir ou vedar a participação de consórcios em processos licitatórios. O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração a discricionariedade necessária para decidir sobre a matéria em seus instrumentos convocatórios, desde que devidamente motivada.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

25.3. A jurisprudência pátria é uniforme ao reconhecer que a constituição de consórcios é medida recomendável apenas em hipóteses em que o objeto da contratação envolva elevado vulto econômico ou notória complexidade técnica, situações nas quais a “junção de esforços” se mostra essencial para garantir a plena execução contratual. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 22/2003-Plenário, manifestou-se nos seguintes termos:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

25.4. Percebe-se, portanto, que a permissão para participação de empresas reunidas em consórcio não constitui regra absoluta, devendo ser avaliada em cada caso concreto. No presente certame, entretanto, não se justifica a necessidade de consorciamento, uma vez que a obra a ser contratada, não apresenta grau de complexidade técnica ou valor significativo que inviabilize a participação individual de empresas especializadas, plenamente aptas a atender às exigências editalícias.

25.5. Ademais, é necessário ressaltar que a vedação à participação de consórcios não configura limitação à competitividade, mas, ao contrário, contribui para ampliá-la, visto que assegura a participação direta de maior número de empresas, fomentando a concorrência e garantindo melhores condições à Administração. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 566/2006-Plenário, já assentou entendimento de que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

25.6. Sobre o tema, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) leciona:

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

25.7. Assim, em certames de alta complexidade, a constituição de consórcios pode se mostrar como importante mecanismo para assegurar a competitividade e viabilizar a contratação. Todavia, no presente caso, em que há ampla oferta de empresas com capacidade técnica e econômica para executar o objeto de forma individual, permitir a formação de consórcios poderia, ao revés, restringir a competição, na medida em que





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

possibilitaria a concentração de licitantes em grupos, reduzindo a disputa direta entre eles.

25.8. No mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho (2012, p. 568):

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto".

25.9. Diante do exposto, considerando a natureza do objeto e a capacidade do mercado em absorver a demanda, a Prefeitura Municipal de Sooretama, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, opta por vedar a participação de empresas em consórcio neste certame, decisão que se coaduna com os princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

26. DO REAJUSTE:

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme Artigo 25, § 7 da Lei 14.133/21, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês agosto do ano de 2025.

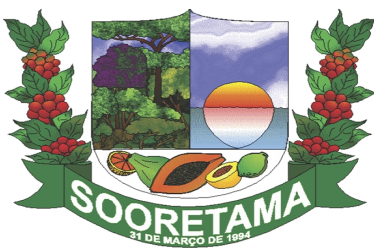
26.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custos da Construção – INCC**, apurado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo oficialmente, observando-se a variação acumulada do referido índice no período correspondente.

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

26.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

26.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL:

27.1. Será exigida garantia contratual do contratado na forma dos Arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

27.2. As modalidades admitidas para garantia são:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

27.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

27.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

27.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

27.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

27.7. A ordem de serviço para o início da execução da obra somente será expedida após a devida apresentação da garantia contratual, em conformidade com as disposições expostas.

28. DO PAGAMENTO:

28.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega e recebimento dos bens.

28.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação para a 1ª Medição:

- Ofício em papel timbrado da contratada
- Planilha de Medição.
- Memória de cálculo acumulativa.
- Relatório Fotográfico completo dos itens medidos.
- Cópia do seguro garantia.
- Primeira via do diário de obras do período medido;
- Cronograma comparativo entre o planejado e o executado com justificativas em caso de atraso





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

- Declaração de traço do concreto, quando aplicável;
- Declaração de que todos os itens foram devidamente executados;
- Cópia da ART dos profissionais técnicos;
- Documentos "as built", quando houver;
- Garantia de equipamentos instalados, quando houver;
- Versão digital dos documentos exigidos, incluindo:
 - a) Planilha, memória de cálculo e cronograma;
 - b) Relatório fotográfico em PDF;
 - c) Pasta com fotos em formato JPEG (1024x768).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

28.1.2. Para as demais medições, exceto a última:



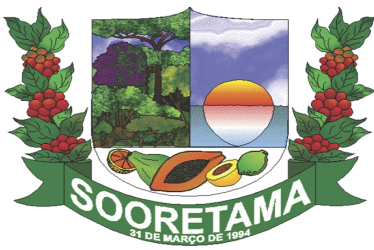


TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

- Ofício em papel timbrado da contratada
- Planilha de Medição.
- Memória de cálculo acumulativa.
- Relatório Fotográfico completo dos itens medidos.
- Primeira via do diário de obras do período medido;
- Cronograma comparativo entre o planejado e o executado com justificativas em caso de atraso
- Declaração de traço do concreto, quando aplicável;
- Declaração de que todos os itens foram devidamente executados;
- Cópia da ART dos profissionais técnicos;
- Documentos "as built", quando houver;
- Garantia de equipamentos instalados, quando houver;
- Versão digital dos documentos exigidos, incluindo:
 - a) Planilha, memória de cálculo e cronograma;
 - b) Relatório fotográfico em PDF;
 - c) Pasta com fotos em formato JPEG (1024x768).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

28.1.3. Para a última medição:

- Ofício em papel timbrado da contratada
- Planilha de Medição.
- Memória de cálculo acumulativa.
- Relatório Fotográfico completo dos itens medidos.
- Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- Primeira via do diário de obras do período medido;
- Cronograma comparativo entre o planejado e o executado com justificativas em caso de atraso
- Declaração de traço do concreto, quando aplicável;
- Declaração de que todos os itens foram devidamente executados;
- Cópia da ART dos profissionais técnicos;
- Documentos "as built", quando houver;
- Garantia de equipamentos instalados, quando houver;
- Versão digital dos documentos exigidos, incluindo:

- Planilha, memória de cálculo e cronograma;*
- Relatório fotográfico em PDF;*





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

c) Pasta com fotos em formato JPEG (1024x768).

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

28.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentos acima expostos.

28.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

28.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

28.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

28.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

28.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

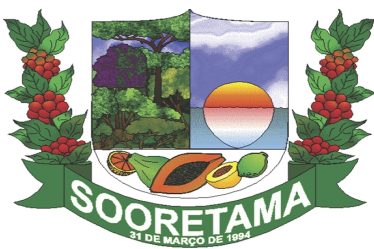
28.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

28.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = *******, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}}}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

28.14. Não será realizado o pagamento por meio de boleto bancário.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

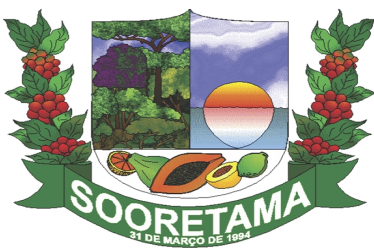
29.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

29.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

29.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

29.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.10. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

29.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

29.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

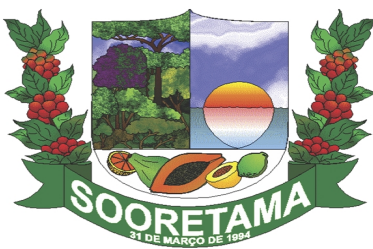
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.18. O município de Sooretama – ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

29.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou no contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

29.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

29.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

30. DA ASSINATURA DO CONTRATO:





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

30.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

30.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

30.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte do adjudicatário durante o transcurso do prazo, e o motivo seja aceito pela Administração.

30.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ou recusar-se injustificadamente a firmá-la, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fins de assinatura do contrato, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

30.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, desde que respeitado o valor estimado e sua eventual atualização, conforme previsão editalícia:

30.5.1. Convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para fins de negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que o preço resultante seja superior ao do primeiro colocado, mas compatível com o mercado;

30.5.2. Proceder à adjudicação e assinatura do contrato com o licitante remanescente que aceitar as condições ofertadas, conforme a ordem classificatória, quando frustrada eventual negociação de melhores condições.

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

31.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

31.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

31.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

31.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

32. CONCLUSÃO:

32.1. A Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais peças encontram-se em anexo a este projeto.

Sooretama, 25 de novembro de 2025.

ELABORADO POR:

(27) 3199-0266  www.sooretama.es.gov.br





TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Obras e Serviços Comuns de Engenharia

JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETTO
SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

DIEZO GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TR

